



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:117 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Melgaço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14:118 — Manda abonar, durante os meses de Outubro a Dezembro de 1952, à Embaixada de Portugal em Paris diversas importâncias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 13:890.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:119 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de enfermeira de neuropsiquiatria dos serviços de saúde de Angola.

Portaria n.º 14:120 — Inclui na classe VII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da contabilidade da brigada de construção de casas do Estado da província de Angola.

Ministério das Comunicações:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

meses de Outubro a Dezembro de 1952, à Embaixada de Portugal em Paris, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:890, de 19 de Março de 1952, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Francos franceses
Encarregado dos serviços de arquivo	90:000,00
Estenodactilógrafa	60:000,00
Estenodactilógrafa	60:000,00
Chauffeur	45:000,00
Porteiro	30:000,00
Contínuo	35:000,00
Contínuo	35:000,00
Mordomo	20:000,00
Empregada	16:000,00
Telefonista	10:000,00
Servente	6:000,00
	407:000,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Outubro de 1952. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:117

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Melgaço.

Ministério da Justiça, 7 de Outubro de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 14:118

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante os

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de enfermeira de neuropsiquiatria dos serviços de saúde de Angola.

Ministério do Ultramar, 7 de Outubro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes*.

Portaria n.º 14:120

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º